

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000786/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/08/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051522/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.010026/2017-97  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABALHADORES INDUSTRIAS EXTRATIVAS VALE RIO CRIXA, CNPJ n. 25.043.878/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LUIZ VICZNEVSKI;

E

TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES, CNPJ n. 89.723.977/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO CESAR DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **abrangerá a categoria dos Trabalhadores nas indústrias Extrativas do Vale do Rio Crixás-GO – com abrangência territorial em Crixás Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **Crixás/GO, Guarinos/GO e Pilar De Goiás/GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A **TBSA** concederá um reajuste salarial a partir de 01/05/2017, com aplicação do índice de 4,00% (quatro por cento) sobre os salários vigentes no mês de maio/2016, para todos trabalhadores com salário em abril de 2017 até R\$: 8.000,00 (oito mil reais). Aos trabalhadores com salário em abril de 2017 superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser complementada livremente pela empresa de acordo com a sua política salarial, a partir de 01/05/2017.

§1º - O piso mínimo salarial a partir de 01/05/2017 será de R\$: 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), não podendo durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ser o piso mínimo da categoria inferior ao valor do salário mínimo nacional acrescido de 20% (vinte por cento).

§2º - Os trabalhadores que exercem funções idênticas serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente os salários dos mesmos e os enquadrando em seguida na função que “de fato” exercem tudo isto, acompanhado com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, “de fato” a função pelo trabalhador exercida, salvo as exceções do artigo 461 da CLT.

§3º - Ao trabalhador demitido a partir de 01/05/2017 e que não tenha incorporado ao salário o reajuste previsto no “caput” da cláusula terceira será devido o cálculo do termo de rescisão do contrato de trabalho complementar. O empregado demitido deverá realizar contato com a empresa para confirmar seus dados bancários para depósito do líquido rescisório complementar.

§4º - Fica garantido ao trabalhador substituído, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do trabalhador substituído, sem considerar as eventuais vantagens pessoais, exceto quando esta se der em caráter eventual ou em razão de férias, desde que o trabalhador substituído tenha a mesma qualificação e conhecimentos técnicos necessários ao desempenho das funções outrora exercidas pelo trabalhador substituído, não se aplicando nos casos de treinamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO**

Os salários, a gratificação natalina e as verbas rescisórias deverão ser pagos nos seus respectivos prazos legais, considerando-se útil aquele de expediente bancário. Constatado o atraso no pagamento de qualquer um dos direitos acima, a TBSA comunicará o fato ao Sindicato que convocará a empresa inadimplente para que informe as razões do atraso e, após, em conjunto, as entidades convenentes avaliarão as razões apresentadas pela empresa. Na hipótese de as entidades convenentes, **em conjunto e de forma expressa**, admitirem que **não ocorreram** motivos capazes de justificar o atraso, a empresa incidirá em uma multa diária a favor do trabalhador que tenha sofrido o atraso de pagamento, equivalente a 1/30 (um, trinta avos) dos seus respectivos salários, contados da data a partir da qual se deu o atraso, limitada essa multa ao valor do principal.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MEDIANTE DEPOSITO**

O pagamento do salário mensal, férias, 13º salário, reposições e demais créditos será efetuado mediante depósito em conta corrente bancária, ficando acordado que o comprovante de depósito bancário e respectivo contracheque valerão como recibo de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTOS DE SALARIOS**

Fica mantido o pagamento de salários até o 5º dia útil do mês subsequente, computando-se, por antecipação, os dias necessários à elaboração da folha de pagamento. Havendo faltas injustificadas no período dessa antecipação, o desconto das mesmas ocorrerá no pagamento do mês subsequente. Considera-se dia útil aquele de expediente bancário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENGANO NO PAGAMENTO**

A TBSA fará retificação no caso de enganos de pagamentos, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à reclamação do trabalhador, quando iguais ou superiores a 2 (dois) dias de salário, se a diferença for menor será compensada no próximo pagamento.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

## CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A TBSA fará o pagamento das horas extras de seus trabalhadores sujeitos ao registro de ponto, com exceção aos casos previstos no artigo 62 da CLT, com os seguintes percentuais sobre o salário base do trabalhador:

§1º - 60% (sessenta por cento), de acréscimo sobre as 2 primeiras horas diárias consideradas normais de trabalho de segunda a sábado.

§2º - 80% (oitenta por cento), de acréscimo sobre as horas que excederem as 2 primeiras horas diárias consideradas normais de trabalho de segunda a sábado.

§3º - 110% (cento e dez por cento), para qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo do repouso semanal remunerado, as horas nelas trabalhadas, bem como as prestadas em feriados, serão remunerados com este acréscimo sobre o valor da hora normal.

§4º - Para os trabalhadores denominados “mensalistas”, com jornada semanal de **36h e mensal de 180h**, e/ou **44h e mensal de 220h**, com exceção aos casos previstos no artigo 62 da CLT, haverá o registro da jornada de trabalho diária através do relógio ponto informatizado ou qualquer outro meio de controle de jornada, com exceção do intervalo intrajornada de no mínimo 1 hora. Mensalmente haverá o pagamento de 50 (cinquenta) horas extras fixas em folha de pagamento para os “mensalistas com atividade na área produtiva – mina em subsolo”, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre o salário base, exceto nos meses em que o empregado estiver afastado do trabalho por motivo de férias, benefício previdenciário e/ou ficar caracterizado o afastamento de suas atividades laborais por faltas não justificadas, conforme artigo 473 da CLT, quando então as horas extras fixas serão pagas de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês.

§5º - Já para os “mensalistas com atividade na área administrativa”, com jornada semanal de **36 h e mensal de 180 h**, e /ou **44 h e mensal de 220h**, com exceção aos casos previstos no artigo 62 da CLT, haverá o registro da jornada de trabalho diária através do relógio ponto informatizado ou qualquer outro meio de controle de jornada, com exceção do intervalo intrajornada de no mínimo 1 hora. Mensalmente serão pagas as horas extras efetivamente realizadas em seu espelho de ponto, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre o salário base, exceto nos meses em que o empregado estiver afastado do trabalho por motivo de férias, benefício previdenciário e/ou ficar caracterizado o afastamento de suas atividades laborais por faltas não justificadas, conforme artigo 473 da CLT, quando então as horas extras fixas serão pagas de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês.

### Adicional de Insalubridade

## CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

A TBSA se compromete a pagar o adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) a todos trabalhadores com jornada de trabalho em subsolo, com exceção dos trabalhadores com direito ao adicional de periculosidade, assim definidos pela NR-16 da portaria n. 3.214/78.

§1º - A TBSA se compromete a pagar o adicional de insalubridade na forma da legislação vigente, ou seja, sobre o salário mínimo nacional vigente.

§2º - A TBSA se compromete a pagar o adicional de periculosidade na forma da Legislação vigente, ou seja, sobre o salário base do empregado.

### Outros Adicionais

## CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA MENSAL E NATALINA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

TBSA se compromete a fornecer “Cesta Básica” mensal, no valor de R\$: 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a seus trabalhadores que não tiverem nenhuma falta injustificada ao trabalho durante o mês.

§1º - O valor referente a cesta básica será creditado no cartão alimentação até o 10º dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

§2º - No mês de dezembro além da “Cesta Básica”, desde que atendido pelo trabalhador os requisitos do *caput* para o recebimento da “Cesta Básica”, será fornecida a todos os trabalhadores uma “Cesta Natalina”, no valor de R\$: 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

§3º - Será descontado mensalmente na folha de pagamento do trabalhador o valor de R\$4,00 (quatro reais). O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO NAS DEPENDENCIAS DE SUAS UNIDADES**

A TBSA não descontará qualquer valor referente a alimentação (café, almoço ou janta), quando realizada pelos trabalhadores nas dependências de suas Unidades, em nenhuma hipótese consistirá em salário in natura. A alimentação fornecida será de qualidade, com o devido acompanhamento de nutricionista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REUNIOES E CURSOS**

A TBSA se compromete, quando convocar reuniões e patrocinar cursos internos de comparecimento obrigatório, a fazê-lo em horário dentro da jornada normal de trabalho, ou se fora dela, mediante pagamento das horas extras geradas.

§1º - Quando o trabalhador ministrar cursos para a TBSA, na qualidade de multiplicador, fora do seu horário de trabalho, fará jus as horas extras no percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal do salário.

§2º - A TBSA se compromete, quando necessário, promover cursos profissionalizantes através do SENAI e/ou outras entidades, com a finalidade de aprimorar e atualizar os conhecimentos de seus trabalhadores e suas respectivas funções.

### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAUDE**

A TBSA dará continuidade aos critérios do Plano de Saúde Unimed e Odontológico Bradesco em grupo nos projetos abrangidos pelo presente ACT, que terá carência mínima para inclusão dos trabalhadores de 90 (noventa) dias a partir da data de admissão.

§1º - A coparticipação do trabalhador no plano de saúde/odontológico no primeiro ano, será de 50% (cinquenta por cento) e a partir do segundo ano de contrato a coparticipação do trabalhador será de 40% (quarenta por cento).

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO E AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de pais, filhos e/ou dependentes legais, além dos dias previstos em Lei, a TBSA poderá abonar até 3 (três) dias de ausência ao trabalho, observando-se o regime de compensação.

**Parágrafo único** - Em caso de falecimento do trabalhador, a empresa arcará com as despesas do funeral, no limite de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que serão processadas a seu critério.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

A TBSA dará continuidade ao benefício do Seguro de Vida em grupo, mantidas as condições da apólice atual.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVENIO FARMACIA**

A TBSA firmará convênio com farmácias, nos projetos abrangidos pelo presente ACT, para todos os seus trabalhadores.

§1º - O pagamento dos gastos realizados nas farmácias conveniadas será executado pelo próprio Trabalhador, que terá como limite para gastos o equivalente a 20% (vinte por cento) de seu salário base.

§2º - Caso o Trabalhador não realize o pagamento dos seus gastos na farmácia conveniada no prazo estabelecido pelo convênio firmado, a TBSA efetuará o pagamento à farmácia conveniada e descontará o valor integral na folha de pagamento do Trabalhador, em rubrica própria.

§3º - O Trabalhador que descumprir com o pagamento descrito no §2º, terá seu convênio farmácia cancelado pela TBSA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO ACORDO PPR 2018**

A TBSA se compromete a encaminhar ao Sindicato da Categoria, o termo de acordo do PPR 2018, para conhecimento das regras já homologadas entre a TBSA e seus empregados.

**Parágrafo único** - Para o PPR-2019, a TBSA convocará até o mês de fevereiro/2018, representante do Sindicato da Categoria, junto com representante da Unidade e da Direção da Empresa para a renovação do plano de participação nos resultados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA**

A TBSA compromete-se a emitir os documentos para fins de aposentadoria descritos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 68 do Decreto n. 3.048/1999, fazendo constar dos mesmos todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho do trabalhador, nos seguintes prazos e condições:

a- No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

b- Para o fim de aposentadoria, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação do trabalhador que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.

**Parágrafo único** - O trabalhador deverá comunicar à TBSA quando preenchidas as condições previstas na alínea “b” desta cláusula, trazendo de plano a documentação exigida para aposentadoria pelo INSS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO AO TRABALHADOR EM VIA DE APOSENTADORIA**

Ao trabalhador com mais de 2 (dois) anos de serviços contínuos prestados a TBSA e que esteja a um máximo de doze meses do tempo para obter o direito à aposentadoria por tempo de serviço, a TBSA se compromete a garantir-lhe o emprego e os salários pelo período que faltar para a obtenção da aposentadoria, desde que devidamente comprovado junto a TBSA, contra recibo, através da apresentação de competente certidão emitida pelo INSS.

§1º - O trabalhador com 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de serviços consecutivos na TBSA, quando dispensado sem justa causa para efeito de aposentadoria, receberá o valor correspondente a 2 (dois) salários nominais, sem prejuízo do aviso prévio previsto em lei.

§2º - O trabalhador com mais de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços consecutivos na TBSA, quando dispensado sem justa causa para efeito de aposentadoria, receberá o valor correspondente a 3 (três) salários nominais, sem prejuízo do aviso prévio previsto em lei.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR ESTUDANTE**

A TBSA abonará as faltas dos trabalhadores que necessitem submeter-se a provas em cursos de 1º, 2º e 3º (primeiro, segundo e terceiro) grau, bem como prestar exames vestibulares desde que comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, quando for conflitante como o horário de trabalho do trabalhador e mediante comprovação da Instituição de ensino.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA NA SUPERFÍCIE E NO TÚNEL EM SUBSOLO**

A jornada de trabalho dos Trabalhadores com trabalho efetivo em subsolo será de 36h (trinta e seis horas) semanais e 06h (seis horas) diárias, conforme artigo 293, da CLT.

§1º - A duração normal do trabalho efetivo no subsolo poderá ser elevada até 8h diárias e 48h semanais, as quais serão consideradas como horas extraordinárias, desde que cumpridas às disposições do artigo 295 da CLT.

§2º - Fica estabelecido para todos os trabalhadores que trabalham em turno ininterrupto de revezamento na mina em subsolo, um “Adicional de Turno”, que será pago em um percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base do trabalhador.

§3º - O referido “Adicional de Turno” é definido como o lapso temporal despendido na superfície para permitir que as trocas de turnos sejam efetuadas, sendo em média 2 (duas) horas diárias em que o trabalhador fica à disposição da empresa, sem estar efetivamente exercendo suas atividades laborais na mina em subsolo, correspondente a 01 (uma) hora no início da jornada e 01 (uma) hora no final do turno, para a realização de Diálogo Diário de Segurança – DDS, alimentação, troca de uniforme, entre outros, o que não será considerado como horas extras.

§4º - O referido adicional será pago quando e enquanto o trabalhador estiver sujeito ao regime de troca de turno ininterrupto de revezamento em trabalho na mina em subsolo.

§5º - O adicional de turno será computado para o cálculo as férias, do 13º salário, verbas rescisórias e no depósito mensal do FGTS. Não será base de cálculo para as horas extras.

§6º - Assegura-se intervalo mínimo de onze horas entre duas jornadas de trabalho, bem como descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas.

§7º - Ficam garantidos aos trabalhadores os intervalos para descanso e alimentação previstos pelo art. 71, *caput* e seus parágrafos e artigo 298, da CLT.

§8º - Para os trabalhadores com labor na superfície em turnos de revezamento semanal, quinzenal ou mensal terão jornada diária de 8 (oito) horas, conforme disposto na Súmula n. 423 do TST.

§9º - As premissas constitucionais contidas no artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal de 1988, permitem ajustar a jornada de trabalho dos trabalhadores e negociar coletivamente condições de trabalho que melhor atendam as necessidades dos trabalhadores em superfície.

§10 - As partes acordam que a jornada diária de trabalho dos trabalhadores em superfície com jornada em turnos de revezamento semanal, quinzenal ou mensal poderá ser de 8h, devendo as horas normais ser trabalhadas e pagas em função da jornada de 220 horas mensais, não se aplicando, no caso, a jornada de 6 (seis) horas diárias prevista no inciso XIV do art. 7º, da Constituição Federal.

§11 - Nos termos da Súmula 423 do Tribunal Superior do Trabalho, as horas trabalhadas em superfície com jornada de revezamento semanal, quinzenal ou mensal, será de 8h diárias normais, não sendo devido o pagamento da sétima e oitava hora como extraordinária.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELOGIO DE PONTO / INTERVALOS**

A TBSA se compromete a colocar relógio de ponto na portaria da Unidade de Obra, para registro de entrada e saída dos trabalhadores.

§1º - Fica acordado entre as partes que a tolerância para registrar o ponto, será de 10 (dez) minutos antes e após o horário estipulado para a entrada e saída dos trabalhadores.

§2º - A TBSA colocará controladores de acesso na entrada da mina para o registro de entrada e saída do trabalhador para controle do efetivo tempo de labor em subsolo.

§3º - A marcação do intervalo intrajornada para descanso e refeição (art. 71 da CLT) e da pausa de 15 minutos (art. 298 da CLT), será dispensada, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego.

§4º - Poderá a cargo da TBSA, haver a pré-assinalação do intervalo intrajornada de 1h e da pausa de 15 minutos no controle de frequência do trabalhador sujeito ao registro de ponto.

§5º - Todo trabalhador terá direito a cópia de seu espelho de ponto, mediante requerimento ao escritório de obra sob protocolo, com prazo máximo de entrega de 5 (cinco) dias corridos a iniciar do dia posterior ao protocolo.

§6º - O protocolo será criado pelo escritório de obra e estará à disposição do trabalhador nos murais da obra para seu preenchimento e entrega no escritório de obra.

§7º- Os relógios ponto localizados nas obras não poderão ficar fechados, sem acesso dos trabalhadores. A empresa repassará as regras internas para os registros de ponto que restará fixada nos murais das obras. Seu descumprimento pelos trabalhadores será objeto de punição, conforme legislação trabalhista vigente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS IN ITINERE**

A TBSA fará o pagamento de horas “*in itinere*” aos seus trabalhadores transportados por veículos de sua propriedade ou de terceiros contratados, da seguinte forma:

a) Obra Pilar de Goiás, no município de Pilar de Goiás: Trabalhadores domiciliados no município de Itapaci/GO, computar-se-á como tempo de percurso de ida e volta ao trabalho, não servido por transporte público regular, o total diário de 1h10min. (uma hora e dez minutos); Trabalhadores domiciliados em Pilar de Goiás/GO, computar-se-á como tempo de percurso de ida e volta ao trabalho, não servido por transporte público regular, o total diário de 15 (quinze) minutos;

b) Obra Caiamar, no município de Crixás: Trabalhadores domiciliados no município de Guarinos/GO, computar-se-á como tempo de percurso de ida e volta ao trabalho, não servido por transporte público regular, o total diário de 1h10min. (uma hora e dez minutos);

c) Obra Maria Lazara, no município de Crixás: Trabalhadores domiciliados no município de Guarinos/GO, computar-se-á como tempo de percurso de ida e volta ao trabalho, não servido por transporte público regular, o total diário de 20 (vinte) minutos. Por força da existência de alojamentos a disposição dos empregados sem qualquer custo no município de Guarinos/GO, não será disponibilizado veículo de propriedade da TBSA e da contratação de terceiros para o transporte de trabalhador domiciliado no município de Itapaci/GO e conseqüentemente não ocorrerá o pagamento de horas *in itinere* para o referido trajeto.

d) Obra Corpo Pequizeiro, no município de Crixás: Trabalhadores domiciliados no município de Crixás/GO, computar-se-á como tempo de percurso de ida e volta ao trabalho, não servido por transporte público regular, o total diário de 40 (quarenta) minutos;

§1º - Observar-se-á o salário de carteira do trabalhador para o cálculo das horas “*in itinere*”, mais o adicional de 50% (cinquenta por cento).

§2º - Os Trabalhadores serão transportados por veículos de propriedade da reclamada e/ou de terceiros, em perfeitas condições de uso e segurança.

§3º - As horas *in itinere*, aquelas devidamente remuneradas nas condições estabelecidas no § 1º desta cláusula, ocorrerem no tempo de trajeto em veículo fornecido pela empresa e as suas expensas, estas horas não serão consideradas horas de jornada normal do trabalhador, tampouco sendo empecilho para a realização da jornada legal de trabalho e as horas extraordinárias diárias permitidas em lei. As horas *in itinere* serão pagas de forma destacada no recibo de salário e não integrarão a base de cálculo das horas extras, 13º salário, férias e demais verbas rescisórias.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SEGURANÇA CIPAMIN**



A TBSA cientificará o PRIMEIRO CONVENENTE, com trinta dias de antecedência, da data das eleições de suas CIPAMIN, a fim de que o Sindicato possa acompanhar o respectivo processo eleitoral.

§1º - A TBSA fornecerá, gratuitamente, a seus trabalhadores os EPI's previstos pela NR 6 da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, comprometendo-se a empresa a substituir o EPI danificado ou extraviado, responsabilizando-se o trabalhador pela danificação por uso inadequado ou fora das atividades a que se destina o EPI, bem como pelo seu extravio, sem prejuízo de outras responsabilidades e obrigações previstas na legislação específica. Na hipótese de descumprimento da regra acima, a TBSA notificará o Sindicato, para efeitos de ser alcançada uma solução para o problema em trinta dias.

§2º - O trabalhador cuja natureza do serviço exige uma maior constância na troca do uniforme, a critério da TBSA, fará jus a 04 (quatro) uniformes em condições de uso por ano, cuja substituição só será feita mediante a devolução do usado.

§3º - Durante os meses de inverno a TBSA disponibilizará agasalho ao trabalhador da superfície que desenvolva atividades no horário noturno. Este agasalho será considerado Uniforme de Trabalho e seu fornecimento seguirá os critérios a serem estabelecidos pela TBSA.

§4º - A TBSA se obriga a manter em seus canteiros de obras ou fábricas materiais para a prestação de primeiros socorros, assim definidos pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Constatada a inobservância da obrigação aqui pactuada, o PRIMEIRO CONVENENTE notificará a empresa e o SEGUNDO CONVENENTE, a fim de que aquela atenda a obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena de incidência de uma multa equivalente a um salário mínimo a favor do PRIMEIRO CONVENENTE a cada notificação expedida e não cumprida.

§5º - Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontra em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, comunicará imediatamente tal fato ao seu supervisor e ao técnico de segurança da TBSA, cabendo a estes investigar as condições inseguras e tomar as providências necessárias.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES PERIODICOS**

Após os exames periódicos de saúde, a TBSA convocará o trabalhador para sequência de exames, quando necessário, ou informará ao mesmo o resultado do exame.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS**

Sem abdicar-se da ordem preferencial estabelecida em lei, a TBSA poderá aceitar os atestados médicos emitidos pelos médicos do INSS, entidades médicas conveniadas com a empresa e/ou Sindicato, mediante a seguinte condição:

- a) O atestado deve ser apresentado pelo trabalhador ao Serviço Médico da TBSA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a sua emissão, para ratificação do mesmo, caso contrário será considerada a falta do empregado.
- b) Para o empregado lotado na obra "Corpo Pequizado" e domiciliado no município de Crixás/GO não será aceito atestado médico concedido por médico de outros municípios que não seja de Crixás/GO, com exceção dos casos que ficar devidamente comprovada a necessidade e urgência de atendimento por médicos ou especialistas de outros municípios que não seja de Crixás.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A TBSA enviará ao SINDICATO cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, em até 72 (setenta e duas) horas, após o ocorrido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DAS NR-22 ENR-10**

A TBSA e o SINDICATO se comprometem a fazer reuniões programadas com objetivo de acompanhamento das ações previstas nas NR10 e NR22, da portaria 3214/78 do MTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS TRABALHADORES AFASTADOS**

A TBSA fornecerá ao SINDICATO um relatório trimestral informando o nome de todos os trabalhadores afastados por motivo de acidente do trabalho e/ou doença acidentária e/ou comum.

### **Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAMPANHAS FILIAÇÕES AO SINDICATO**

A TBSA autorizará o SINDICATO a fazer campanha de sindicalização semestral nas dependências da empresa desde que seja solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º - A liberação para a entrada dos Dirigentes Sindicais fica condicionada a solicitação e liberação pela YAHAMANA.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

A TBSA se compromete, como simples intermediária a efetuar o desconto mensal de 2% (dois por cento) do salário nominal de cada trabalhador, a título de Contribuição Negocial e contribuição associativa mensal, com vigência a partir de 1º de maio de 2017. Os recursos provenientes destes descontos serão depositados em conta bancária do sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§1º - A TBSA enviará ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos trabalhadores que sofreram descontos relativos à mensalidade associativa e à Contribuição Negocial.

§2º - O direito a oposição ao pagamento da referida Contribuição Negocial, será facultado a cada trabalhador que assim o desejar, até 10 dias após assinatura deste acordo, bastando para isto procurar a sede do sindicato e apresentar sua discordância por escrito.

§3º - Caberá ao sindicato informar imediatamente a TBSA o nome dos trabalhadores que se opuseram ao pagamento da referida taxa.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE VISITAS DIRIGENTES SINDICAIS**

A TBSA se compromete a receber uma comissão de 03 (três) Diretores Sindicais para visitas mensais em suas instalações.

**Parágrafo único** - A liberação para a entrada dos Dirigentes Sindicais fica condicionada a solicitação e liberação pela YAHAMANA.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A TBSA disponibilizará em seu quadro de aviso um espaço para divulgação e comunicado de interesse geral dos trabalhadores, desde que enviado previamente à administração da TBSA pelo SINDICATO.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO A DOCUMENTOS**

A TBSA fornecerá ao SINDICATO, quando solicitada, cópia atualizada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTAS**

O SINDICATO e a TBSA, em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, devida uma única vez ainda que se verifique a reincidência, no valor inicial de R\$1.000,00 (um, mil reais), quando a infratora for a TBSA e R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando o infrator for o SINDICATO, devida a favor da parte prejudicada. E, por estarem as partes devidamente acordadas, assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 2 (duas) vias de igual forma e teor para que surta seus jurídicos efeitos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LEI 13.467/2017**

Com o advento da Lei 13.467/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis ns. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990 e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho, com entrada em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial, ficando acertado entre as partes que se reúnem no mês de outubro/2017, com o intuito de analisar o presente Acordo Coletivo de Trabalho e os reflexos da entrada em vigor da “Reforma Trabalhista” ocorrida.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI  
Presidente

SIND TRABALHADORES INDUSTRIAS EXTRATIVAS VALE RIO CRIXA

PAULO CESAR DOS SANTOS

Diretor

TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CRIXÁS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PILAR DE GOIÁS E GUARINOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.